

## QUESTÕES DE IVA

1. A S.K.L., SA, com sede em Lisboa é uma empresa que se dedica à construção de imóveis para venda e também à construção de obras públicas. No corrente ano a S.K.L., afectou ao sector de construção de imóveis uma máquina que havia adquirido para laborar no sector de construção de obras públicas e relativamente á qual havia deduzido o IVA suportado pela respectiva aquisição. Para efeitos de IVA a transferência da referida máquina de um sector para outro é considerada:

- a) Uma transmissão de bens sujeita a IVA;
- b) Uma prestação de serviços sujeita a IVA;
- c) Uma prestação de serviços isenta;
- d) Uma operação não sujeita a IVA;

**R: a) – art.º 3, n.º 3 alínea g) do CIVA**

2. Um contrato de compra e venda foi celebrado entre uma empresa canadiana e uma empresa irlandesa, ambas sediadas nos respectivos países, relativamente a uma determinada máquina industrial que se encontra armazenada em território português. Por força das disposições contratuais, no momento de celebração do contrato a máquina passou a pertencer à empresa irlandesa, não tendo sido removida do local onde está armazenada. Esta operação, para efeitos de IVA, considera-se:

- a) Localizada em território nacional, dado que, no momento em que o contrato produz efeitos, a máquina está situada em território nacional;
- b) Uma transmissão intracomunitária de bens;
- c) Uma exportação;
- d) Não localizada em território nacional, uma vez que as partes contratuais são estrangeiras.

**R: a) – Art.º 6, n.º1 do CIVA**

3. Uma companhia de música sinfónica austríaca faz uma actuação em Portugal. O promotor do espectáculo é uma empresa alemã que está registada em IVA em Portugal. A actuação da companhia austríaca:

- a) É localizada em Portugal porque o promotor do espectáculo é um sujeito passivo de IVA em território nacional;
- b) É localizada em Portugal porque a actuação tem lugar em território nacional;
- c) Não é localizada em Portugal porque o prestador de serviço não é português;
- d) Não é localizada em Portugal porque o promotor do espectáculo é alemão, apesar de estar registado em IVA em Portugal.

**R: a) – Art.º 6 n.º 6 alínea a) do CIVA- Local: Estado membro do adquirente sujeito passivo nacional.**

4. Um determinado imóvel é vendido por uma sociedade imobiliária a um particular que, pela respectiva aquisição, pagou €200 de IMT:
- Uma transmissão de bens sujeita a IVA mas isenta deste imposto;
  - Uma operação fora do campo da aplicação do IVA;
  - Uma transmissão de bens sujeita a IVA e tributada neste imposto;
  - Uma prestação de serviços.

**R : a) - Operação sujeita, mas isenta nos termos do art.º 9 , n.º 30 do CIVA**

5. Uma sociedade por quotas, com um capital social de € 5000, retalhista de produtos de cosmética, não efectuando importações, exportações nem operações intracomunitárias, com um volume de negócios anual de € 9 400:
- Fica sujeito ao regime normal do IVA;
  - Fica sujeito ao regime especial de isenção;
  - Fica sujeito ao regime especial dos pequenos retalhistas;
  - Fica abrangida pelas isenções previstas no artigo 9º do CIVA.

**R : a) - Por se tratar de sociedade por quotas, obrigada a possuir contabilidade organizada, fica excluída dos regimes especiais, de isenção e dos pequenos retalhistas.(Exclusão do art.º 53 e 60 do CIVA e não enquadrável no art.º 9)**

6. Uma transmissão a dinheiro efectuada entre duas empresas, sujeitos passivos de IVA, sendo o vendedor um retalhista:
- É sempre objecto de facturação, ainda que simplificada;
  - É sempre objecto de facturação que deve conter todos os elementos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 5 do artigo 36º do CIVA
  - É objecto de emissão do recibo modelo oficial, previsto no art.º 115 do Código do IRS
  - É objecto da emissão de um talão de venda em substituição da factura.

**R.: b) Conforme o art.º 29, n.º1, alínea b) e nestes casos a possibilidade de emissão de fatura simplificada, apenas para transações < 100 euros.**

7. Nas situações de faturação em momento anterior ao da colocação dos bens à disposição do adquirente, o imposto é devido:
- No 15.º dia do mês seguinte em que os bens são colocados à disposição;
  - Na data de emissão da factura;
  - No momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente;
  - No final dos cinco dias úteis, contados da data da colocação dos bens à disposição do adquirente.

**R : b) - art.º 8, n.º 1 e 2, conjugado com o art.º 36, n.º 1 alínea c), ambos do CIVA**

8. Das quatro operações a seguir indicadas, realizadas por uma sociedade com sede em Aveiro, que se dedica ao fabrico de rolhas de cortiça, indique aquela que constitui uma transmissão intracomunitária de bens:

- a) Venda de rolhas para uma sociedade estabelecida em Santa Cruz de Tenerife (Ilhas Canárias);
- b) Venda de rolhas para uma sociedade estabelecida no Principado do Mónaco;
- c) Venda de rolhas para uma sociedade estabelecida em Gibraltar
- d) Venda de rolhas para uma sociedade estabelecida em Ceuta.

**R : b) - art.º 1, n.º 4 do CIVA, assimila as operações realizadas com o Mónaco, como se tratasse da Republica Francesa, (equiparação a Estado membro).**

9. A Sociedade Portuguesa Lda. sujeito passivo de IVA, vai adquirir serviços de consultadoria a uma sociedade inglesa. Para efeitos de aplicação de imposto:
- a) A sociedade inglesa Lda., vai realizar operações localizadas em território nacional, pelo que se encontra obrigada a nomear representante munido de procuração com poderes bastantes;
  - b) A sociedade inglesa vai realizar operações no território nacional, pelo que se encontra obrigada ao registo em Portugal;
  - c) A sociedade portuguesa, adquirente deste tipo de serviços, deverá proceder á liquidação do respectivo imposto;
  - d) A operação não é tributada em território nacional, dado que o prestador do serviço é sujeito passivo em Inglaterra.

**R : c) - Localização da operação no território nacional nos termos do art.º 6, n.º 6, alínea a), em conjugação com o art.º 2, n.º1 alínea e) do CIVA.**

10. Uma empresa de produtos químicos alemã arrendou um armazém em Lisboa e enviou alguns dos seus produtos a partir da Alemanha, para aí serem armazenados e para posterior venda. A entrada dos bens em Portugal constitui:
- a) Uma simples transferência física de mercadorias não considerada como aquisição intracomunitária de bens;
  - b) Uma aquisição intracomunitária de bens;
  - c) Uma operação assimilada a uma aquisição intracomunitária de bens;
  - d) Uma importação.

**R : c) - Art.º 4, n.º 1, alínea a) do RITI**

11. Uma Faculdade de Lisboa, sujeito passivo isento de IVA (artº. 9º.) adquiriu equipamento informático a uma empresa alemã. O preço do equipamento foi de € 15.000,00, líquido de imposto. A aquisição efectuada pela faculdade é:
- a) Uma aquisição intracomunitária de bens não tributada em Portugal, porque o adquirente é um sujeito passivo isento;
  - b) Uma aquisição intracomunitária de bens, tributada em território nacional, sendo responsável pela operação o fornecedor alemão, uma vez que o adquirente é um sujeito passivo isento;
  - c) Uma aquisição intracomunitária de bens tributada em território nacional, sendo a Faculdade responsável pela liquidação do imposto, uma vez que o seu valor excede € 10.000,00;

- d) Uma aquisição intracomunitária de bens não tributada em Portugal porque o adquirente é um sujeito passivo isento, dada a natureza dos bens adquiridos e respectivo preço.

**R : c) – Por exclusão do disposto no art.º 5, n.º1, alínea c) do RITI**

12. A empresa DE, estabelecida em Munique (Alemanha), vende artigos de desporto à empresa portuguesa PT, com sede no Porto. Os bens alienados, no valor de € 40.000,00, são expedidos, em 10 de Setembro de 2013, de Munique para Marselha (França), para uma sucursal da empresa PT localizada nesta cidade. Dir-se-á que a empresa PT está a efectuar:

- a) Uma aquisição intracomunitária de bens tributada à taxa nacional de 23%;
- b) Uma importação de bens;
- c) Uma operação fora do campo de aplicação do IVA;
- d) Uma aquisição intracomunitária de bens tributária em França pela empresa PT e, por isso, a operação não é tributária em Portugal, face à apresentação da prova da sua tributação em França.

**R : d) – Art.º 8, n.º 1 e 2 do RITI a contrário.**

13. Um transportador nacional efectua um transporte intracomunitário de mercadorias entre Lisboa e Roterdão (Holanda) por conta de uma empresa portuguesa, sujeito passivo de IVA, que agiu como tal. Trata-se de um transporte intracomunitário de bens:

- a) Localizado em Portugal, sendo responsável pelo imposto (liquidação e entrega) o cliente do transporte;
- b) Localizado em Portugal, mas isento de IVA, porque se destina a um Estado Membro da União Europeia;
- c) Não localizado em Portugal, porque se destina a um outro Estado Membro da União Europeia;
- d) Localizado em Portugal, sendo responsável pelo imposto a empresa transportadora.

**R : b) – Art.º 6, n.º 6, a), conjugado com art.º 14, n.º 1 alínea q) do CIVA**

14. Um determinado agente comercial finlandês com sede em Elsínquia (Finlândia) é intermediário (em nome e por conta de outrem) numa aquisição intracomunitária de bens efectuada na Finlândia. O cliente da intermediação é uma fábrica têxtil com sede em Gondomar, sujeito passivo de IVA, que indicou ao intermediário finlandês o respectivo número de identificação fiscal e que expediu a mercadoria de Portugal para a Finlândia. A intermediação é localizada:

- a) Em Portugal, porque o vendedor da mercadoria é uma empresa nacional;
- b) Em Portugal, porque o adquirente do serviço de intermediação é um sujeito passivo de IVA, referido na alínea a) do n.º 1 do Art.º 2.º do

CIVA, que forneceu ao intermediário o seu número de identificação fiscal;

- c) Fora de Portugal, porque a intermediação é efectuada por um empresário estrangeiro;
- d) Fora de Portugal, porque a intermediação está ligada a uma operação principal (a aquisição intracomunitária de bens) que tem lugar na Finlândia.

**R : b) - Art.º 6, n.º 6 alinea a) do CIVA**

15. Em caso de realização em território nacional de aquisições intracomunitárias por sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em Portugal, e sediados noutro Estado Membro da União Europeia:

- a) As operações efectuadas são consideradas como não sujeitas a IVA em Portugal;
- b) Estão obrigados os sujeitos passivos estrangeiros a nomear um representante residente no território nacional, munido de procuração com poderes bastantes;
- c) Podem os sujeitos passivos estrangeiros nomear um representante residente no território nacional, munido de procuração com poderes bastantes;
- d) Não têm em qualquer caso os mesmos que se registar em Portugal, através da apresentação de uma declaração de início de actividade.

**R : C) - Art.º 30, n.º 1 do CIVA**

16. Uma empresa portuguesa, enquadrada no Regime Normal Mensal, adquiriu, pelo preço de € 1.000.000,00 a um sujeito passivo espanhol, cujo n.º de identificação fiscal consta do VIES, uma máquina industrial que, dadas as suas dimensões, vai ser transportada de Espanha para Portugal, em três viaturas diferentes, mediante contrato em que a empresa espanhola se comprometeu a proceder à respectiva montagem.

- a) A empresa espanhola terá obrigatoriamente de nomear um representante fiscal em Portugal, para proceder à liquidação do IVA devido no território nacional;
- b) Caso a empresa espanhola não nomeie representante fiscal em Portugal, o sujeito passivo do imposto da operação descrita será a empresa portuguesa adquirente da máquina;
- c) A operação descrita está sujeita a IVA no território nacional, nos termos do n.º 2 do art.º 9º do RITI;
- d) A transação descrita tem a natureza de uma aquisição intracomunitária de bens, incorrendo a empresa portuguesa na obrigação de proceder à liquidação do IVA no território nacional.

**R : C) - Art.º 9, n.º 2 do RITI, por se tratar de transmissão de bens com instalação e ou montagem, por parte do fornecedor dos mesmos, considera-se que os bens são postos à disposição no local da instalação ou montagem, no caso em Portugal (cf. art.º 7, n.º 2 do CIVA)**

